PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO



Estado de São Paulo

LEI Nº 1.450/23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Autoriza a concessão de uso de espaços/bens públicos que específica para as entidades filantrópicas e a MELHOR IDADE".

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito do Município de Paraiso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos seguintes espaços/bens públicos para as entidades filantrópicas do município e bem como a MELHOR IDADE para fins de realização de suas atividades:
- a) Clube "O GIGANTÃO", denominado Vereador "EDER JOSÉ DA SILVA GONÇALVES";
- **b)** Recinto de Feiras e Exposições Agropecuárias "JOSÉ ROBERTO BARBOZA";
 - c) Centro de Convivência do Idoso "LÚCIA BERTON ALBERGHINI".

Parágrafo único. A concessão de uso retro especificada será gratuita.

- Art. 2°. Os interessados deverão apresentar diretamente ao Chefe do Poder Executivo, requerimento contendo:
 - a) Nome e qualificação completa dos responsáveis;
- **b)** Natureza, data e horário de início e termino das atividades a serem promovidas.
- § 1°. Os requerimentos dos interessados serão atendidos obedecida a ordem cronológica de solicitações, considerando pedidos já autorizados e que eventualmente coincidirem com as mesmas datas, obedecidas as normas que regulamentam o assunto.
- § 2º. Os interessados, por ocasião do deferimento de sua solicitação, deverão obedecer às normas do corpo de bombeiros para os espaços/bens públicos.
- Art. 3°. Fica designada a Diretoria de Cultura, Esportes e Lazer do Município responsável pelo efetivo cumprimento da presente lei.
- Art. 4°. Os interessados responderão por todos os encargos oriundos da promoção de suas atividades.
- **Art. 5°.** Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto Municipal a ser expedido pelo Poder Executivo.
- **Art. 6°.** Fica declarada a dispensa da realização de concorrência pública, face ao interesse público relevante e devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO



Estado de São Paulo

- **Art. 7º.** É vedada a transferência a terceiros para a promoção das atividades afeta aos interessados.
- **Art. 8º.** As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 17 de novembro de 2.023.

Waldomiro Antonio Sgobi Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia Secretário Geral